



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Nº 11/2013*

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2009.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:*

*Artigo 1º- Fica alterado o § 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2009, e nele inserido o § 3º, que vigorarão com a seguinte redação:*

*“Artigo 4º - omissis*

*§ 1º- omissis*

*§ 2º- No período da concessão, a empresa concessionária deverá manter instalações físicas operacionais adequadas, localizadas nas proximidades do Hospital de Clínicas de São Sebastião e, quando em funcionamento, do futuro Hospital Municipal, situado em Boiçucanga. ”*

*§ 3º - A outorga de concessão não terá caráter de exclusividade, salvo nos casos de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada, conforme previsão no art. 16, da Lei Federal 8987/1995.*

*Artigo 2º- São inseridos no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2009, os § 1º e 2º, com a seguinte redação:*

*“art. 9º- omissis*

*“§ 1º- As tarifas de que trata o “caput” deste artigo serão fixadas por Decreto do Poder concedente, para cada modalidade de serviço, tendo por base os valores da proposta vencedora da correspondente concorrência pública.”*

*“§ 2º- Será adotado como parâmetro de valores para oferta de serviços, a Tabela Brasileira de Valores de Funeral e outros serviços, de abrangência*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Nº. 11/2013*

*nacional, homologada e adotada pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo, sem prejuízo de ampla pesquisa de mercado.”*

*Artigo 3º - Fica expressamente revogado o parágrafo único do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2009.*

*Artigo 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.*

*São Sebastião,*

*de novembro de 2013.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2013*